



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 623 / 2017.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Realização da 16º Festa do Peão de Boiadeiro de Canitar – Cód. 1.031, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 100.790,00 (cem mil, setecentos e noventa reais), destinados ao desenvolvimento da 16º Festa do Peão de Boiadeiro de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Realização da 16º Festa do Peão de Boiadeiro de Canitar – Cód. 1.031, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 615/2016, o valor de R\$ 100.790,00 (cem mil, setecentos e noventa reais), destinados ao desenvolvimento da 16º Festa do Peão de Boiadeiro de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 621/2016, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 100.790,00 (cem mil, setecentos e noventa reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.08 – Departamento de Cultura e Turismo

601 – 3.3.90.39.00 – 01.100.41

13.392.0006.1.031 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 790,00

602 – 3.3.90.39.00 – 05.100.41

13.392.0006.1.031 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.100.41) no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos estes a serem repassados pelo Ministério do Esporte e parte contrapartida desta municipalidade será por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor :

**PREFEITUR
CAN
Lei Municip
Secretaria s
Ns. _____
Publicado
e Prefeit.
Canitar,**



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.08 – Departamento de Cultura e Turismo

144 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00

13.392.0006.2.017 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 790,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 17 de Fevereiro de 2017.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 038,

fls. 056, Livro nº 001.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 17 / 02 / 2017.